

**LEI N.º 1445/2008**

**Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem, a empresa HILDRIANE FACÇÕES LTDA, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO DE BEM**, à empresa **Hildriane Facções Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.706.713/0001-87, neste ato representada pelo senhor **Luiz Antonio Faria**, inscrito no CPF sob n.º 334 840 589-00, residente na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de **Serviços de Facção e Comércio de Confeções**, deve receber o seguinte benefício:

**I - 01 (uma) máquina de costura industrial, tipo caseadeira de alta velocidade, com cortador de linha inferior e superior, no valor de R\$ 5.990,00(cinco mil, novecentos e noventa reais).**

§ 3º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem e terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo a máquina deverá retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, em perfeitas condições.

**Art. 2º** - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em manter os 16 (dezesseis) empregos atuais e gerar mais 06 (seis) empregos diretos.

**Parágrafo Único** - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete intermediar a contratação dos funcionários através da Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** - A Concessão a ser efetuada à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - A Concessão de Uso de Bem, será formalizada com base nas Leis n.ºs 831/97 e 1431/08, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso de Bem, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

**Art. 5º** - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

**Art. 6º** - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente e mantê-lo em perfeitas condições.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 8º** - As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Uso de Bem, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,  
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito,  
47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**